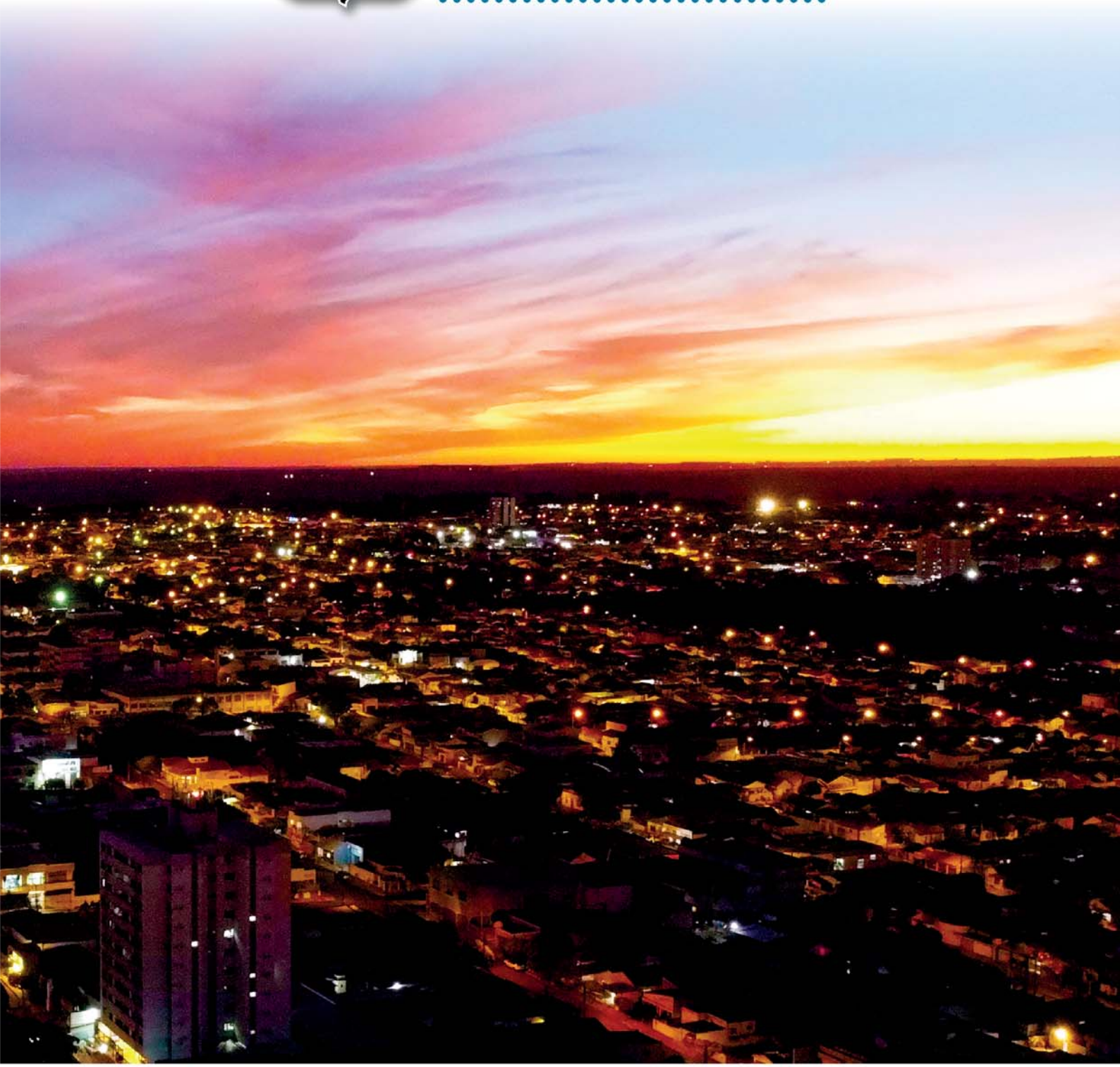
TERÇA | 15/02/2022
EDIÇÃO 88
ANO 02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



Prefeitura Informa:

Prefeitura inicia nesta semana o recadastramento anual de taxistas ..... Página 02

Prefeitura convida empresas para se inscreverem no programa Exporta SP ..... Página 02

PAT divulga vagas de emprego disponíveis para Tupã nesta semana ..... Página 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

TERÇA | 15/02/2022

TRÂNSITO

Prefeitura inicia recadastramento de taxistas

Documentação obrigatória deve ser apresentada na Diretoria de Trânsito

A Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, por meio da Diretoria de Trânsito, informa que o recadastramento de taxistas foi iniciado nesta segunda-feira (14). O cadastro é anual e obrigatório para todos os profissionais que queiram permanecer em exercício em 2022.

Para a realização, é necessário que os interessados apresentem na Diretoria de Trânsito, situada no prédio da Pasta responsável, na Rua Nhambiquaras, 1.555, atestado de antecedentes criminais, certidão negativa de débitos (ISS e taxa de fiscalização), protocolo de pontuação da CNH e as cópias do RG, CPF, CNH, comprovante de residência e da documentação do veículo.

O acesso a algumas documentações pode ser feito pela internet, como o atestado de antecedentes criminais, que está disponível no site oficial do Governo do Estado de São Paulo pelo link 'www2.ssp.sp.gov.br/atestado'; e o protocolo de pontuação da CNH, que pode ser solicitada no site do DETRAN/SP.

Após a apresentação de todos os documentos necessários, os profissionais ainda deverão protocolar o pedido para a efetivação do recadastramento na Central de Atendimento da Prefeitura, localizada dentro do Paço Municipal.



Para isso, deverão pagar ainda o valor de R$20,55.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito ressaltou que os profissionais terão até dia 28 desse mês para recolherem toda a documentação necessária e efetuarem o recadastramento. Em casos de acidente, troca de veículo e outras ações, o profissional precisará de alvará expedido pela Prefeitura, por isso recomendamos que agilizem a papelada e apresentem o mais rápido possível para manter o cadastro em dia.

PROGRAMA

Empresas podem se inscrever no Exporta SP

Empresas selecionadas receberão capacitação e oportunidade para exportar

A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, convida as micros, pequenas e médias empresas, além de startups, para se inscreverem no Programa Exporta SP.

De acordo com a Prefeitura, o programa criado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado, vai oferecer suporte de especialistas em comércio internacional para criar um planejamento de exportação para as empresas participantes.

A capacitação é totalmente gratuita e voltada para indústrias, agronegócio, setor de serviços e até startups. Para participar do programa é necessário se cadastrar no programa e ser selecionado pela responsável pela capacitação. O cadastramento é feito pelo site www.investe.sp.gov.br, clicando na aba Exporte e em seguida em Exporta SP.

As empresas deverão preencher o Cadastro e Avaliação de Maturidade Exportadora - Exporta SP, que será utilizado para analisar o perfil empresarial e se verificar se ela está apta a participar do programa. A análise das respostas será feita por especialistas da InvestSP e Fundação Instituto de Administração.

Vale destacar que em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, nenhuma informação ou dados da empresa não serão publicados ou compartilhados sem consentimento dos responsáveis.

Segundo Natália Bechada, do programa Exporta SP, as empresas selecionadas participação de capacitação online com duração de 4 meses, que abordará os temas que mais desafiam os empresários no processo de internacionalização de seus produtos e serviços.

Ao longo do treinamento, especialistas da Fundação e Instituto de Administração (FIA) vão ministrar temas de inteligência comercial, formação de preços, adequação de produtos e serviços, planos de negócios, marketing e vendas.



"Durante o treinamento no Exporta SP, o empreendedor terá aulas e acesso à plataforma online de conteúdo chamado AVA (Ambiente Virtual de Aula), que utiliza o modelo Canvas, a ferramenta mais utilizada atualmente para planejamento de negócios. Também serão realizados workshops, que auxiliarão os participantes a construir uma rede de contatos de empresários que buscam a inserção no mercado internacional", explicou.

As empresas participantes contarão ainda com capacitações coletivas, mentorias individuais, além de acompanhamento pela equipe da Invest São Paulo por até 2 anos após a conclusão do curso. Mais informações sobre o programa Exporta SP podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, localizada na avenida Tapuias , 907, ou através do telefone do Sebrae Aqui, 3441-3887.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ ESTÂNCIA TURÍSTICA
TERÇA | 15/02/2022

OPORTUNIDADE

PAT divulga 24 vagas de emprego disponíveis

Interessados podem enviar seus currículos de forma totalmente on-line

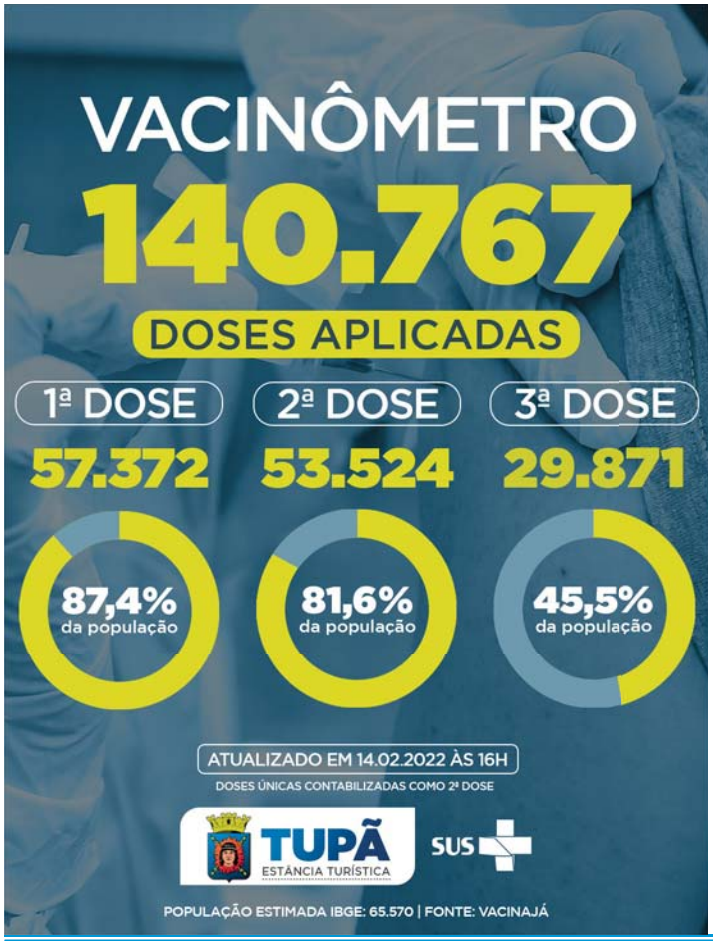
Com o objetivo de realocar no mercado de trabalho os moradores de Tupã que estejam desempregados e oferecer oportunidades aos que procuram pela primeira oportunidade de emprego, o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Tupã, órgão mantido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Comércio Exterior, divulgou 24 vagas disponíveis.

Os interessados devem enviar seus currículos atualizados em formato de Word ou PDF para o e-mail do PAT "empregotupa@outlook.com" ou pelo aplicativo de mensagens WhatsApp através do número (14) 99888-1522.

Segundo informações da Secretaria responsável, o quadro de vagas divulgado contém todas as informações básicas sobre cada ocupação, como cargo, quantidade disponível e especificações solicitadas para o preenchimento.

Todas informações devem ser levadas em consideração pelos candidatos, pois as chances de ocupação dos cargos é maior quando o perfil se encaixa às especificações solicitadas.







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
TERçA | 15/02/2022

ÍNDICE

GABINETE
OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CULTURA
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDUCAÇÃO
SAÚDE
ESPORTES
FINANÇAS
TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Patrícia Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton Takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Marco Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
César de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dr. Miguel Ângelo de Marchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURÍSMO
Douglas Gimenez

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.403, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS E INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA PARA A REALIZAÇÃO DO IV CASAMENTO COMUNITÁRIO DE TUPÃ EM 28.05.2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turísticas de Tupã, Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei Municipal nº 4.850, de 12.09.2017, regulamentada pelo Decreto nº. 8.222, de 27.03.2018; e CONSIDERANDO a necessidade da contribuição para o fortalecimento dos vínculos intrafamiliares quanto impulsionar programas, serviços e ações afirmativas que visem a promoção e defesa dos direitos humanos, a superação das desigualdades, a eliminação da discriminação e a plena inserção dos cidadãos na vida econômica, cultural e social do Município,

RESOLVE :

Art. 1º. Ficam estabelecidas as instruções adequadas para a realização do IV Casamento Comunitário de Tupã – Ano 2022, dia 28.05.2022, constantes do Edital-Regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Organizadora e Julgadora do IV Casamento Comunitário de Tupã – Ano 2022 sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, constituída dos agentes públicos:

Patrícia Fernandes Soares;

Sônia Maria Paulino Corrêa;

Regina de Fátima Zandonadi Piva;

Adriana de Souza Sobu;

Sirleize dos Santtos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 14 DE FEVEREIRO DE 2022

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registro no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO N º 9.404, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR 167 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO QUE DIZ RESPEITO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN E NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto nos artigos 149-A, 152 , 156,159, 162 171, 172 e 176 da Lei Complementar 167 de 27 de outubro de 2009 [Código Tributário Municipal],

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO ISSQN

SEÇÃO I

DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS, TRANSMISSÃO DA DMS E EMISSÃO

DA GUIA DE RECOLHIMENTO

Art. 1º A escrituração dos livros de registro de prestação e aquisição de serviço, transmissão da Declaração Mensal de Serviço – DMS e emissão da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, de prestador e tomador de serviço, que constitui obrigação acessória do Sujeito Passivo, será efetuada pelo Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, disponibilizado pela Estância Turística de Tupã, conforme dispostos nos artigos 159, 162 e 171 da Lei Complementar nº 167 de 27 de outubro de 2.009.

Parágrafo único. A Declaração deverá ser transmitida individualmente por inscrição municipal, exceto se deferido o regime especial de centralização da escrituração em uma das inscrições municipais.

Art. 2º Fica dispensado a transmissão da DMS quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento, desde que deferida pela Administração, pelo período que perdurar a suspensão

Art. 3º No caso de encerramento, fusão, cisão ou incorporação, é obrigatório a transmissão das declarações referentes aos períodos ainda não declarados como condição para o deferimento.

Art. 4º Estão desobrigados de efetuar a Declaração Mensal de Serviços:

I – Contribuintes sujeitos à tributação fixa;

II – Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 5º A DMS que contenha informações inconsistentes que impeçam sua validade, deverá ser retificada pelo Sistema Eletrônico ou, quando necessário, junto a Secretaria Municipal de Economia e Finanças antes do início de qualquer procedimento fiscalizatório.

§1º Caso a declaração mensal de serviços retificadora importe em valor do imposto menor que o declarado e recolhido, o sujeito passivo deverá requerer restituição junto a Secretaria Municipal de Economia e Finanças acompanhado do comprovante de pagamento.

§2º Caso a Declaração Mensal de Serviços retificadora importe em valor do imposto maior que o declarado, o sujeito passivo deverá emitir guia complementar da diferença a ser recolhida, acrescida, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária e recolher na rede bancária.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 6º O Sujeito Passivo é a pessoa jurídica de direito público e privado, ainda que imune ou isenta do pagamento do tributo, independente do regime de tributação a que estiverem sujeitas, inclusive os órgãos da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações criadas pelo Poder Público, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, prestador, tomador ou intermediário de serviços.

§1º Entende-se por intermediário aqueles cuja responsabilidade pelo recolhimento do imposto foi atribuída expressamente por lei sem se revestir o responsável da condição de tomador do serviço.

§2º O sujeito passivo deverá possuir inscrição municipal, mesmo que isento ou imune.

§3º No caso de fusão, cisão ou incorporação, a pessoa jurídica resultante fica responsável pela entrega da DMS referente a serviços prestados e tomados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO DO IMPOSTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 7º A apuração do imposto será feita, por nota emitida ou ao final de cada mês, sob a responsabilidade do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Art. 8º O sujeito passivo deverá escriturar as Notas Fiscais com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o documento de arrecadação, de acordo com o disposto no artigo 1º, deverá efetuar o pagamento do imposto devido na rede bancária até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no artigo 172 da Lei 167, de 27 de outubro de 2.009.

Art. 9º Os optantes pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte, recolherão o ISS na forma da Lei Complementar 123/2006 e sua regulamentação.

Art. 10 As instituições financeiras terão sistema próprio de declaração e recolhimento, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central, correlacionando as subcontas e subitem da lista de serviços constantes do Anexo V da Lei Complementar 167 de 27 de outubro de 2009.

Art. 11 O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo de recolhimento do artigo 8º.

SEÇÃO IV

DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO E DA DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA

Art. 12 É obrigatória a retenção na fonte do ISSQN dos serviços tomados por pessoa jurídica estabelecida no município, conforme previsto no artigo 171 da Lei Complementar 167 de 27 de outubro de 2.009, devendo, o responsável, escriturar e transmitir a DMS, conforme previsto no artigo 1º, mensalmente ou por documento, as Notas Fiscais e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento, o documento de arrecadação e efetuar o pagamento do imposto devido na rede bancária até a data prevista no artigo 8º.

§1º Não haverá a retenção do ISSQN prevista no CAPUT do artigo nas notas fiscais em que o valor do ISSQN for inferior a R$ 20,00 (vinte reais), exceto nos casos dispostos no artigo 149 da Lei Complementar 167/2009.

§2º Somente será retido o ISSQN sobre o serviço tomado de empresa de outro município quando o serviço prestado for tributado neste Município, conforme disposto no artigo 149, combinado com o artigo 150, ambos da Lei Complementar 167/2009.

§3º A pessoa física responsável por obras ou eventos equipara-se a pessoa jurídica inscrita no Município para

efeito da obrigatoriedade de retenção do ISS na fonte.

4º Fica dispensada da DMS, os órgão públicos que utilizam o SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Art. 13 Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador descrito no artigo anterior quando o prestador ou o tomador enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I – ser profissional autônomo ou sociedade uniprofissional inscrito em outro município, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, do artigo 149 da Lei Complementar 167/2009, quando o imposto será devido neste Município;

II – enquadrado no regime de tributação do ISS FIXO neste Município e apresentar prova do enquadramento neste regime;

III – gozar de isenção concedida por este Município e apresentar certidão comprovando esta condição;

IV – ter imunidade tributária reconhecida pelo Município e apresentar certidão comprovando esta condição;

V – estar enquadrado em regime especial de lançamento autorizado pela Fazenda Municipal;

VI – estiver enquadrado no regime de tributação como Microempresário Individual – MEI;

VII – pessoa jurídica instalada em outro município que preste atividade não tributada neste Município, conforme previsto no artigo 149, combinado com o artigo 150, ambos da Lei Complementar nº 167/2009.

Parágrafo único – A não retenção do tributo não dispensa o registro e declaração dos serviços tomados.

Art. 14 Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores obrigados à retenção que não adquirirem serviços, deverão informar obrigatoriamente, a ausência de movimentação econômica, através de declaração “SEM MOVIMENTO”, conforme disposto no artigo 162 da Lei Complementar 167/2009.

SEÇÃO V

DOS LIVROS FISCAIS

Art. 15 O Prestador e Tomador de Serviços, tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, escriturados através do Sistema Eletrônico, conforme previsto no parágrafo único do artigo159 da Lei 167/2009:

I - Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II – Livro de Registro de Serviços Tomados.

§1º O Livro de Registro de Prestação de Serviços somente será adotado pelos prestadores de serviços.

§2º O Livro de Registro de Serviços Tomados será adotado por todas pessoas jurídicas inscritas no município, excetuando-se o Microempreendedor Individual – MEI.

§3º O contribuinte deverá manter os arquivos disponíveis no estabelecimento pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco quando solicitados, inclusive imprimindo-os se necessário.

§4º Para cada estabelecimento de prestação de serviços, seja matriz, agência, sucursal ou filial com sede no município, será exigido o Livro Registro de Prestação de Serviços.

§5º Quando o contribuinte mantiver escritórios, seções, oficinas ou agentes, em diferentes locais do Município, poderá centralizar a escrita em quaisquer dos estabelecimentos, comunicando o fato, previamente, à Fiscalização Tributária Municipal.

§6º No caso da opção constante do §5º, todas as notas fiscais de Serviço deverão ser emitidas no CNPJ da unidade centralizadora.

§7º No caso da opção constante do §5º, todos os serviços deverão ser tomados no CNPJ da unidade centralizadora.

SEÇÃO VI

DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art.16 Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, no caso de construtor, empreiteiro ou subempreiteiro, sediado ou domiciliado em outro Município.

§1º São responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil, bem como o recolhimento do tributo, sem benefício de ordem:

I - o proprietário do imóvel;

II – o dono da obra;

III – o incorporador;

IV –a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;

V –a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;

VI – os subempreiteiros, pelas obras subcontratada.

§2º O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar a matrícula junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da obra.

§3º Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará a matrícula da obra “de ofício”, com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei e do regulamento.

Art. 17 Os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista constante do anexo V da Lei Complementar nº 167/2009, terão redução de até 50% (cinquenta por

cento) na base de cálculo a título de materiais aplicados na obra, desde que comprovado o fornecimento pelo prestador de serviços, conforme previsto no artigo 152 da Lei Complementar 167/2009.

SEÇÃO VII

DAS PENALIDADES

Art. 18 O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I –deixar de remeter à Estância Turística de Tupã a Guia de Informação do ISSQN no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

II –apresentar Guia de Informação do ISSQN com omissões ou dados inverídicos;

III –deixar de reter e recolher o ISSQN de serviços tomados, quando devida a retenção.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A declaração através do Sistema Eletrônico de Gestão é obrigatória.

Art. 20 A declaração mensal de serviços será efetuada através do Sistema Eletrônico de Gestão, disponibilizado em um link no site www.tupa.sp.gov.com.br

Parágrafo único. Ficará disponível no endereço eletrônico constante do “caput” o manual de instruções e formato dos arquivos para importação de documentos fiscais.

Art. 21 Os valores informados na DMS que não sejam recolhidos nos prazos estabelecidos, constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição na Dívida Ativa, para fins de cobrança na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único – A inscrição em dívida ativa do débito, objeto da confissão de dívida, na forma do caput deste artigo, será realizada com base nos dados declarados pelo sujeito passivo, independentemente de procedimento fiscal e sem prejuízo de sua revisão a posteriori pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 22 Os optantes do Regime Único de Arrecadação (Simples Nacional), independentemente do recolhimento do ISSQN ser efetuado através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, deverão apresentarem mensalmente a Declaração Mensal de Serviços, na forma e prazo estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e (Série E)

SEÇÃO I

DA REGULAMENTAÇÃO DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 23 Regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Serviço prevista no artigo 159 da Lei Complementar nº 167 de 27 de outubro de 2009, que obrigatoriamente será emitida Eletronicamente – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e (série E), que deverá seguir as especificações e regulamentos instituídos por este Decreto.

SEÇÃO II

DEFINIÇÃO

Art. 24 Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e (Série E) o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Estância Turística de Tupã, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 25 A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

I –número sequencial;

II –código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d)inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;

V – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) telefone;

d) e-mail”;

e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – discriminação do serviço;

VII – valor total do serviço prestado;

VIII –valor da dedução, se houver;

IX –valor da base de cálculo;

X – enquadramento do serviço na lista de serviços constante do anexo V da Lei Complementar nº 167/2009.

XI –enquadramento do serviço no CNAE;

XII –alíquota e valor do ISS;

XIII –indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

XIV –indicação de serviço não tributável, quando for o caso;

XV –indicação de retenção de Imposto na fonte, quando for o caso;

XVI –indicação do regime tributário do prestador (MEI, Simples Nacional, fixo, Variável Normal, outro); e

XVII – número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos de sua substituição;

§1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Estância Turística de Tupã” e “Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e”.

§2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do “caput” deste artigo é opcional para as pessoas físicas.

SEÇÃO IV

DA OPÇÃO, DA OBRIGATORIEDADE E DA ADESÃO DA NFS-E

SUBSEÇÃO I

DA OPÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE

Art. 26 A NFS-e é obrigatória para todas as empresas prestadoras de serviços instaladas no Município.

Art. 27 Ficam excluídos da obrigatoriedade os seguintes contribuintes:

I – os Autônomos e Profissionais Liberais enquadrados no regime de tributação fixa.

II – o Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 28 Os prestadores de serviços inscritos no Município, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por emiti-las.

Parágrafo único – Os contribuintes citados no caput que optarem pela emissão da NFS-e, deverão efetuar a Declaração Mensal de Serviços, abdicando da desobrigação citada no Art. 4º.

SUBSEÇÃO II

DA ADESÃO

Art. 29 A adesão será feita no ato da abertura ou na alteração cadastral para todos os prestadores de serviços.

§1° A senha de acesso para utilização do sistema será encaminhada ao “e-mail” fornecido pelo contribuinte, após concluído o protocolo.

§2° No caso das empresas que já possuem a inscrição no município, a adesão deverá ser feita pelo endereço eletrônico: www.tupa.sp.gov.br. O contribuinte ou representante legal deverá protocolar junto à Central de Atendimento da Prefeitura, de forma presencial ou eletrônica, a solicitação de NFS-e devidamente assinada.

§3° No caso do contribuinte possuir talonários de Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas, os mesmos encontram-se automaticamente cancelados e deverão ser apresentados na Fiscalização de Rendas para inutilização.

Art. 30 Os prestadores de serviços que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e iniciarão sua emissão em data estipulada no deferimento da autorização.

Parágrafo único – A utilização das Notas Fiscais de Serviços convencionais após a data da autorização do uso da NFS-e, equipara-se a não emissão da Nota Fiscal de Serviço e sujeitará o prestador às penalidades previstas na legislação, independentemente do pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS.

SEÇÃO V

DA EMISSÃO DA NFS-E

Art. 31 A NFS-e deve ser emitida “on-line”, através do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.tupa.sp.gov.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos na Estância Turística de Tupã mediante a utilização da Senha Web.

§1º O contribuinte emissor de NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviços por sua solicitação.

§3º A emissão da NFS-e se dará por cada subitem de serviço constante no anexo V da Lei Complementar nº 167/2009, podendo discriminar os vários serviços de um mesmo subitem da lista.

§4° Deverão emitir uma NFS-e totalizadora mensal até o dia 10 do mês subseqüente ao da prestação de serviço declarado, cinema, boates, motéis, salão de beleza, barbeiros, cabeleireiros, lotéricas, correios, exploração de rodovias, permissionários de transporte coletivo de passageiros, transporte municipal cobrado por quilômetro rodado dentro do município, correspondentes bancários e outras atividades que expressamente forem autorizadas por ato normativo da Secretaria de Economia e Finanças.

§5° Aqueles que utilizarem da NFS-e totalizadora citada no parágrafo anterior deverão encaminhar à Fiscalização de Rendas, por meio eletrônico, até o dia 15 do mês subsequente, demonstrativo mensal das receitas de serviços com detalhamento diário, que conste no mínimo a data, a quantidade de serviços, a descrição e o valor total dos serviços prestados no dia.

SEÇÃO VI

DO CANCELAMENTO

Art. 32 A NFS-e poderá ser cancelada pelo

emitente, por meio do Sistema Eletrônico da NFS-e, até o dia do vencimento do tributo ou do recolhimento antecipado.

Paragráfo único – Vencido o prazo de que trata o "caput" a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, sendo necessário:

I – que a NFS-e a ser cancelada tenha tomador de serviços identificado.

II – apresentação de declaração do tomador do serviço ou representante legal, com reconhecimento de firma ou assinatura digital ICP-Brasil, de ciência do cancelamento da NFS-e e da não execução do serviço constante na nota.

SEÇÃO VII

DO RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – RPS

Art. 33 No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá RPS off-line, disponível no sistema ou impresso em papel, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

Art. 34 Alternativamente ao disposto no artigo 31 deste regulamento, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS) a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 35 O RPS será emitido e numerado sequencialmente, de acordo com a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§1º O RPS deve ser emitido em uma via e entregue ao tomador de serviços.

§2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§4° O RPS seguirá modelo disponibilizado pelo Setor de Fiscalização de Rendas.

Art. 36 O prestador de serviço deverá converter o RPS por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica até o dia 10 do mês subsequente da prestação de serviço.

Parágrafo único – A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora dos prazos estabelecidos, sujeitará o prestador de serviços às mesmas penalidades previstas na legislação em vigor para a não emissão de nota fiscal.

SEÇÃO VIII

DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 37 O Recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito na forma dos artigos 8º e 9º.

SEÇÃO IX

DO CUPOM FISCAL

Art. 38 Considera-se Cupom Fiscal de Serviço – CFS-e (Série C) o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Estância Turística de Tupã, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de forma simplificada e resumida.

Art. 39 A emissão de nota fiscal de serviços poderá ser substituída pela emissão de cupom fiscal mediante utilização de módulo específico no sistema fornecido pelo município ou outro sistema previamente aprovado e autorizado pelo fisco.

Art. 40 A utilização de Cupom Fiscal (anexo 1) deverá ser precedida de autorização do Fisco Municipal, mediante análise e deferimento discricionário do fisco.

§1º A adesão deverá ser feita pelo endereço eletrônico: www.tupa.sp.gov.br. O contribuinte ou representante legal deverá protocolar junto à Central de Atendimento da Prefeitura, de forma presencial ou eletrônica, a solicitação de CFS-e devidamente assinada, acompanhada dos fatores que fundamentam o pedido.

§2º A escrituração do Cupom fiscal será feita de maneira eletrônica, respeitando as regras e sistemáticas adotadas pela NFS-e.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 A NFS-e ou o CFS-e deverá ser emitido no ato da finalização do serviço.

Parágrafo único – Na impossibilidade da emissão no prazo do caput, poderá ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação do serviço, podendo retroagir até o dia 1 (um) do mês em que o serviço foi prestado, desde que a ordem cronológica seja mantida e o tomador do serviço esteja de acordo.

Art. 42 As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, enquanto não transcorrido o prazo decadencial.

Art. 43 O Imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas e não declaradas, constitui documento hábil para início de auditoria fiscal e apuração de valores tributáveis.

Art. 44 Os prestadores de serviço sujeitos à emissão da NFS-e são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local público e visível, as seguintes informações:

I – este estabelecimento está obrigado a emitir nota fiscal de serviço eletrônica;

II – exija a sua;

III – garantia de boa qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo único – O cartaz com os dizeres especificados

nos incisos I, II e III, serão fornecidos pelo sistema da NFS-e.

Art. 45 Os optantes pela NFS-e, ficarão dispensados da impressão do livro de registro de serviços prestados e tomados e sua homologação, exceto se solicitado pela Fiscalização Municipal.

Art. 46 A autorização para impressão de documento fiscal (AIDF) será formalizada por gráfica devidamente inscrita junto ao Cadastro Mobiliário do município, e sendo gráficas de outros municípios, inscritas no Cadastro de Contribuintes.

Art. 47 Não será permitido o uso de Nota Fiscal conjugada com o Estado.

Art. 48 Fica expressamente revogado o Decreto n° 9.283, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 49 Excepcionalmente, no mês de fevereiro de 2022 o prazo para emissão de notas retroativas será até 15 de fevereiro de 2022.

Art. 50 Este Decreto entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 14 DE FEVEREIRO DE 2022

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município-DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO nº 9.404, de 14.02.2022

Anexo I

Modelo de Cupom Fiscal Eletrônico

Outros atos oficiais

IV CASAMENTO COMUNITÁRIO TUPÃ, ANO 2022 REGULAMENTO

Este regulamento tem como objetivo regularizar o estado civil dos casais residentes no município de Tupã, que vivem em situação de hipossuficiência econômica, bem como fortalecer os vínculos familiares.

1º) Casais com renda familiar de até 2 salários mínimos familiar comprovados.

2º) Podem ser viúvos, solteiros, divorciados ou que vivam em união estável.

3º) Em caso de desempate ocorrerá primeiro pelo maior tempo de união do casal declarado e segundo pelo número de filhos do casal biológico ou adotados judicialmente

4º) A divulgação da data das inscrições são realizadas através do jornal, rádio, televisão e redes sociais.

5º) Serão disponibilizados um total de 10 vagas. (Redução do número de casais devido ao período de Pandemia).

6º) Para efetuar a inscrição, os interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social munidos dos seguintes documentos: -

RG e CPF dos noivos –

Carteira de Trabalho ou comprovante de renda dos noivos ou declaração de renda; - Comprovante de residência há mais de 02 anos (cedido no Posto de Saúde); - Certidão de nascimento do casal;

Certidão de nascimento dos filhos menores;

Se for Divorciado: Certidão de casamento com averbação do divórcio;

Se for Viúvo: Certidão do casamento e óbito do cônjuge; - Data de nascimento dos pais dos noivos se forem vivos, ou data de óbito;

7º) Este ano o evento será no dia 28 de maio, às 9 horas, no Cartório de Registro Civil - Rua Caetés, 930.

8º) Os casais interessados em participar da edição 2022 do IV Casamento Comunitário e que tiverem dúvidas, ou quiserem obter outras informações, podem ligar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (14) 3496-2464. 9º)

Serão realizadas 10 inscrições por dia.

10º) A lista de selecionados será divulgada pela imprensa local.

11º) Cronograma: Início das inscrições: 21 de fevereiro a 04 de março de 2022 das 7h às 12h30.

Triagem dos casais (Comissão): 07 e 08 de março de 2022.

Chamamento dos 10 (dez) casais na Secretaria: 14 e 15 de março de 2022. Período de regularização do cartório: do dia 16 de março até 29 de abril de 2022. 12º) Comissão:

Patrícia Fernandes Soares – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Sônia Maria Paulino Corrêa - Chefe de Setor de Gestão da SEMAS

Regina de Fátima Zandonadi Piva - Chefe de Setor de CRAS Leste

Adriana de Souza Sobu – Assistente Social

Sirleize dos Santos – Supervisor de Atividade Municipal

Estância Turística de Tupã, 11 de fevereiro de 2022.

PATRICIA FERNANDES SOARES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Saúde

ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TUPÃ
DESPACHO DA DIRETORIA, DE 14/02/2022.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PROC N° 055/2022-TUPÃ LAR E CRECHE DE IDOSOS LTDA-CNPJ Nº 41.668.704/0001-14-AIF Nº 1042 DE 07/02/2022-ARTIGOS 59, 92, 93, 94, 95, 110 E 122 INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998, Nº 10.741/03 E RDC Nº 216/04 E Nº 502 DE 27/05/2021 E CVS Nº 05/13 - PROC Nº 057/2022-ALISSON DO VAL MARINHO -CPF Nº 360.213.638-84-AIF Nº 1043 DE 09/02/2022-ARTIGOS 12, 14 INCISOS I, III E VI, E ARTIGO 15 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998.

GISELE PORTEIRO CORTIÇO – ENFERMEIRA RESPONSÁVEL VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	11-02-2022	R$ 10.200,00
INC FINANC DA APS – DESEMPENHO	11-02-2022	R$ 44.190,18
INC FINANC DA APS – CAPITAÇÃO PONDERADA	11-02-2022	R$ 274.882,71
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	11-02-2022	R$ 99.200,00
INC FINANC VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11-02-2022	R$ 3.290,15
INC FINANC VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11-02-2022	R$ 3.290,15
INC FINANC AÇÕES ESTRATÉGICAS	11-02-2022	R$ 27.944,50
INC FINANC AÇÕES ESTRATÉGICAS	11-02-2022	R$ 14.014,94

Administração

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18.036, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA SUZILENE RAMOS, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA, a pedido, a servidora SUZILENE RAMOS (RG nº 40.395.532-4), do cargo, de provimento efetivo, Grau PE-04, de Professor de Educação Infantil, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 18.017, de 31.01.2022, a partir de 08.02.2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 de fevereiro de 2022.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

TÓPICO FINAL DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022 – ".... fica classificado em primeiro lugar a proposta apresentada pela empresa NOROMIX CONCRETO S.A., pelo valor total de R$ 305.558,88. Deste modo, em razão de todos os proponentes se fazerem presente nesta sessão pública e renunciarem ao prazo recursal dispensando-se assim, a sua concessão, este Órgão deliberativo propõe, por unanimidade de votos, que, antes de a matéria ser submetida à apreciação e deliberação da autoridade superior competente para que proceda a adjudicação do objeto e a homologação do resultado final, seja guindada à oitiva da douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. Tupã, em 14/02/2022. Fabiana Moreno Sato, Presidente

Contratos

Contrato nº 010/2021, Contratada: ALINE CRISTINA BIBIANO MANOEL EIRELI -ME, Modalidade: Tomada de Preços nº 23/2021, Objeto: Contratação de empresa no ramo de Arquitetura ou Engenharia Civil, para reforma e adequação do espaço das artes para receber o batalhão da polícia militar, localizada na avenida Tamoios nº 1626, Centro, Tupã/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, Valor: R$ 188.732,31, Vigência: 12 meses. Tupã, 28/01/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

Contrato nº 011/2021, Contratada: AMARALINA CONSTRUCÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Modalidade: Tomada de Preços nº 24/2021, Objeto: Contratação de empresa do ramo de Arquitetura ou Engenharia Civil, para prestação de serviços de pavimentação e drenagem urbana no bairro Jardim Paulista (Rua XI de Novembro, Av. João Nunes, Av. Francisco

Lagustera, Rua Almirante Barroso, Av. João Nunes e Rua Dr. Bezena de Menezes), neste Município de Tupã/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com Recurso Federal parcialmente oriundo do Contrato de Repasse no 904260/2020/MDR/caixa e do Contrato de Repasse nº 904255/2020/MDR/caixa, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional. Valor: R$ 1.427.569,26, Vigência: 12 meses. Tupã, 01/02/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

Dispensas - Aviso de Abertura

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 054/2022 - Proc Adm 2092/2022 1DOC - Proc Licitatório nº 069/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada, até 31.12.2022, para prestação de serviços de "instrutor de Musicalização", para as escolas de tempo integral do município de Tupã/SP. PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: entre 15/02/2022 a partir das 08h até 17/02/2022 às 17h. A íntegra do presente encontra-se disponível no Depto. de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, 800 (centro), nesta cidade de Tupã/SP, ou através do telefone (0xx14) 3404-1000, de segunda à sexta- -feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/ - Tupã, 14/02/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 055/2022 - Proc Adm 2091/2022 1DOC - Proc Licitatório nº 070/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada, até 31.12.2022, para prestação de serviços de "instrutor de Musicalização", para as escolas de tempo integral do município de Tupã/SP. PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: entre 15/02/2022 a partir das 08h até 17/02/2022 às 17h. A íntegra do presente encontra-se disponível no Depto. de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, 800 (centro), nesta cidade de Tupã/SP, ou através do telefone (0xx14) 3404-1000, de segunda à sexta- -feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/ - Tupã, 14/02/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 056/2022 - Proc Adm 2089/2022 1DOC - Proc Licitatório nº 071/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada, até 31.12.2022, para prestação de serviços de "instrutor de Musicalização", para as escolas de tempo integral do município de Tupã/SP. PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: entre 15/02/2022 a partir das 08h até 17/02/2022 às 17h. A íntegra do presente encontra-se disponível no Depto. de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, 800 (centro), nesta cidade de Tupã/SP, ou através do telefone (0xx14) 3404-1000, de segunda à sexta- -feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/ - Tupã, 14/02/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 057/2022 - Proc Adm 2090/2022 1DOC - Proc Licitatório nº 072/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada, até 31.12.2022, para prestação de serviços de "instrutor de Musicalização", para as escolas de tempo integral do município de Tupã/SP. PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: entre 15/02/2022 a partir das 08h até 17/02/2022 às 17h. A íntegra do presente encontra-se disponível no Depto. de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, 800 (centro), nesta cidade de Tupã/SP, ou através do telefone (0xx14) 3404-1000, de segunda à sexta- -feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/ - Tupã, 14/02/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2021 (Contratação de empresa do ramo de Arquitetura ou Engenharia Civil, para prestação de serviços de pavimentação e drenagem urbana no bairro Jardim Paulista (Rua XI de Novembro, Av. João Nunes, Av. Francisco Lagustera, Rua Almirante Barroso, Av. João Nunes e Rua Dr. Bezena de Menezes), neste Município de Tupã/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com Recurso Federal parcialmente oriundo do Contrato de Repasse no 904260/2020/MDR/caixa e do Contrato de Repasse nº 904255/2020/MDR/caixa, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.) - Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o r. parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ADJUDICO o objeto licitado à empresa AMARALINA CONSTRUCÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor total de R$ 1.427.569,26, bem como HOMOLOGO o seu resultado final, com fundamento nos termos do artigo 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei de Licitações nº 8.666/93, com aplicação subsidiária. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 28/01/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Proc. Adm. nº 8.119/21 e 615/2022 -1Doc- Proc. Dispensa nº 14/2021 – Dispensa Licitatória nº 06/2022 - Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para organização e realização de 01 processo seletivo de cargos existentes no quadro de pessoal do município de Tupã destinados as Secretarias Municipais de Planejamento e Infraestrutura e de Agricultura e Meio Ambiente, com a efetivação de inscrições, preparação e

aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à referida seleção.

Diante dos elementos que instruem o processo, RATIFICO nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI -ME, pelo valor total de R$ 13.500,00. Tupã, 26/01/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – Proc. Adm. nº 2.308/21-1Doc-Proc. Licitatório nº 441/2021 – Pregão Eletrônico nº 87/2021 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de camas hospitalares, destinadas a Casa Emanuel do Município de Tupã/SP, pelo período de 12 meses. Diante dos elementos que instruem o processo, RATIFICO a decisão do Pregoeiro (Decreto Municipal nº 9.229/2021), pelos motivos constantes da Ata datada de 12/01/2022, e DECLARO A LICITAÇÃO FRACASSADA. Tupã, 31/01/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.